



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 3

Resultado e Resposta a recurso

Processo Administrativo nº: 233/2021.
Pregão Eletrônico nº: 104/2021.
Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de teste rápido Covid-19, antígeno.

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pela empresa Diamond Acessórios Ltda. nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

Assim sendo, estas razões recursais, foram analisadas pela Feas e encaminhadas para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise do pleito foi no sentido de **acatar o recurso, e abrir prazo para a empresa enviar a documentação correta (Balanço Patrimonial 2020).**

Todos os detalhes nos documentos em anexo.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 271/2021 – CPL/Feas

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

À Direção-Geral.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo; PE 104/2021;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o Resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o “Registro de preços para futuro fornecimento de teste rápido Covid-19, antígeno”.

Breve relato

Sem delongas, informo que a empresa Diamond Acessórios Ltda. recorreu do resultado do certame, alegando que sua inabilitação ocorreu por um erro sanável, e que tal erro poderia ter sido corrigido.

Decorrido o prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões.

Mérito.

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Sendo assim, passamos a sua apreciação:

A empresa foi inabilitada do certame em razão de apresentar no certame o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2019 e não de 2020. Ademais seus registros no Sicafe e CRC-PMC estavam também desatualizados. Desta forma, inabilitamos a recorrente.

Entretanto a empresa alegou que equivocou-se quando da anexação no certame de seu balanço e em vez de mandar o referente ao ano de 2020, mandou o do ano de 2019. Tal erro seria sanável se tivéssemos provocado a empresa a mandar o Balanço atualizado. Para embasar esta possibilidade, citou recente jurisprudência do TCU.

Eis a citação da peça recursal:

Página 1 de 3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

201
J

Aos itens editalícios replicados acima, soma-se o entendimento consolidado do TCU, conforme registrado no acórdão 1211/2021, de que “é indevida a inabilitação do licitante baseada na falta de apresentação de documento comprobatório de situação já existente à época em que deverias ser apresentado conforme edital.”

“Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, **por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**”

Diante do exposto e ainda considerando que as demais licitantes foram todas desclassificadas por ofertar produto que não atende às exigências do edital, **resta claro que, antes de fracassar o processo e atrasar a aquisição do material licitado, esta recorrente deveria ter sido convocada para apresentar o Balanço Patrimonial de 2020**, seja em função de o Pregoeiro “não obter êxito na aferição da regularidade da documentação”, conforme indicado no item 11.6 do edital, seja **por se tratar de “documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha”, conforme entendimento do TCU supracitado.**

Grifos meus.

Tal jurisprudência, em paralelo com todo o Direito Administrativo, traz uma importante inovação no âmbito dos procedimentos licitatórios, mormente quanto orienta a que os fins da licitação (proposta mais vantajosa) seja mais importante que um formalismo exacerbado. Em especial que uma condição já atendida pela licitante à época da licitação seja passível de correção quando verifica-se falha na apresentação da documentação. E é este justamente o caso: a empresa equivocou-se na apresentação de seu balanço e deve-se dar oportunidade para que apresente o balanço patrimonial correto, tendo em vista justamente a

Página 2 de 3

J



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

jurisprudência acima, bem como a eficiência, eficácia, e consecução dos fins da licitação.

Conclusão.

Por todo o exposto, opino pelo **acatamento integral das razões apresentadas no recurso**, procedendo-se a oportunidade para que a empresa apresente seu balanço patrimonial correto.


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

203
JK

DESPACHO

À CPL.

A/C Juliano Eugenio da Silva.

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 104/2021.

- I. Decido por **acatar o recurso administrativo**;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas